### ***MODELO CONCESSÃO DE USO – ID 1.4 – Última atualização 10/07/2025***

## **NOTAS EXPLICATIVAS:**

## Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

## Quando da elaboração do termo, os agentes responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

## Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato, no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

# Contrato nº \_\_ /\_\_

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .**

A **Companhia De Desenvolvimento De Maricá S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, de outro lado a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_, neste ato presentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **termo de concessão de uso de área**, decorrente da licitação nº \_\_\_\_\_\_\_, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto desta Concessão de Uso a área de \_\_\_\_\_\_m², localizada no \_\_\_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em conformidade do ato convocatório da Licitação nº \_\_\_\_\_, que, com o seu Termo de Referência, a proposta da CONCESSIONÁRIA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

* 1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

# CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO DA ÁREA) – A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo vedada utilização diversa da prevista neste termo.

# CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DO PAGAMENTO) – O valor total deste contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso), conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

***Nota Explicativa:*** *Verificar as informações no Termo de Referência para preencher o item abaixo.*

# A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CODEMAR, mensalmente, o valor de R$ \_\_\_\_,\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento, que deverá ser recolhido da seguinte forma: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

* 1. O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração da área será devido a contar da data da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo
  2. Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

***Nota Explicativa:*** *Verificar se o Termo de Referência prevê índice distinto e realizar as devidas adequações.*

* 1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCAe juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

# CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

* 1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da [Lei nº 13.303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm).
  2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1. CLÁUSULA QUINTA **(DAS ALTERAÇÕES) -** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da [Lei nº 13303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), mediante termo aditivo.
2. CLÁUSULA SEXTA **(DO REAJUSTE)** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA SÉTIMA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) -** Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no Termo de Referência:
4. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local da concessão, respeitadas as normas internas de segurança da CODEMAR e o decoro institucional;
5. Fornecer à CONCESSIONÁRIA documentos, informações e demais elementos necessários à utilização da área;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
7. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais da contratação;
8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme especificações definidas no Termo de Referência.
   1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **Nota Explicativa:** As obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

1. CLÁUSULA OITAVA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)** Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas descritas no Termo de Referência:
2. Utilizar o bem público na forma e condições determinadas no Termo de Referência;
3. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social e estatuto social;
5. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionadas a contratação de funcionários, e danos a terceiros;
6. Obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho;
7. Efetuar todos os pagamentos na forma disposta no Termo de Referência;
8. A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável por danos causados ao patrimônio da CODEMAR;
9. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente
10. Iniciar e concluir a concessão nos prazos estipulados
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
12. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
13. Responder pelos eventuais danos causados, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
15. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros;
16. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução;
17. Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da CODEMAR, sem direito à indenização ou à retenção em favor da CONCESSIONÁRIA, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado a CODEMAR, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas;
18. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores da CODEMAR, ou da Prefeitura de Maricá, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo;
19. Contratar seguro contra incêndio pela metragem da área construída, de ­\_\_\_\_\_ m², e apresentar ao fiscal do contrato, até a data do início das atividades, o original e a cópia da apólice e, sempre que solicitado, a comprovação do pagamento do(s) prêmio(s), que constarão dos assentamentos da concessão;
20. Observar as orientações contidas no Código de Ética e Conduta da CODEMAR;
21. Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
22. Arcar com pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta concessão e da execução de seu objeto.
23. Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente termo;
24. Observar as vedações previstas no Termo de Referência;
25. Todas as obras e reformas, máquinas, equipamentos, mobília, etc., necessários à exploração da área licitada, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
26. No caso de obras e reformas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente, à CODEMAR, um requerimento escrito e instruído com projeto que atenda às exigências da Vigilância Sanitária e da legislação aplicável e, ainda, o cronograma dos trabalhos;
27. É vedada a realização de qualquer benfeitoria ou alteração da área explorada pela CONCESSIONÁRIA sem a anuência expressa da CODEMAR, devidamente avalizada pela Diretoria de Obras da CODEMAR.
28. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo;
30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
32. CLÁUSULA NONA **(DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO) –** A concessão deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

**9.1.**  A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.

**9.2.** A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONCESSIONÁRIA.

**9.3.** A comissão a que se refere o item 9.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução da concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**9.3.1.** Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONCESSIONÁRIA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas ou rescisão unilateral do contrato.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da concessão, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto deste termo.

**9.4.1.** A comunicação entre a CODEMAR e a CONCESSIONÁRIA será realizada por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

**9.5.** A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**9.6.** A instituição e a atuação da fiscalização da concessão não excluem ou atenuam as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA **(DAS RESPONSABILIDADES)** A CONCESSIONÁRIA é responsável por danos causados à CODEMARou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da concessão por servidor da CODEMAR. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA possui as seguintes responsabilidades:

**11.1**. A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(DA MATRIZ DE RISCOS) -** A CODEMAR e a CONCESSIONÁRIA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo \_\_\_\_ deste termo/do Termo de Referência.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - A presente concessão poderá ser rescindida, na forma do Termo de Referência, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para aCODEMAR;
2. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
3. Quando for decretada a falência da CONCESSIONÁRIA;
4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
5. Em função da suspensão do direito da CONCESSIONÁRIA licitar ou contratar com a CODEMAR;
6. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), cometido pela CONCESSIONÁRIAno processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
7. Em razão da dissolução da CONCESSIONÁRIA;
8. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
9. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
10. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
11. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
12. Atraso injustificado;
13. Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do [Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm);
14. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.1**. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**13.2**. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**13.3**. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**13.4.** Após a notificação de término da concessão, a atividade deve ser imediatamente interrompida e a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.

**13.5**. Finda, a qualquer tempo, a Concessão de Uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo a CODEMAR exigir a reposição das partes danificadas ou o do seu valor correspondente.

**13.6.** A CONCESSIONÁRIA, além do pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, ficará sujeita à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, se, finda a concessão, não desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, conforme subitem 13.4.

## **14.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(DAS SANÇÕES)** - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 02 (dois) anos.

**15.** CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) -** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONCESSIONÁRIA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**15.1**. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **(DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) -** A presente concessão não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

**17.** CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **(DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) -** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**17.1**. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**18.** CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **(DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) -** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)) e a [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.1**. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**18.2.** A CONCESSIONÁRIA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**18.3**. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

1. não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;
2. não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
3. não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
4. não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
5. não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
6. têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**18.4**. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONCESSIONÁRIA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm).

**19.** CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**19.1.** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1. CLÁUSULA VIGÉSIMA (**DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**20.1**. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA **PRIMEIRA** (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Celso Pansera**

**Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Identificação do representante**

**Concessionária**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha